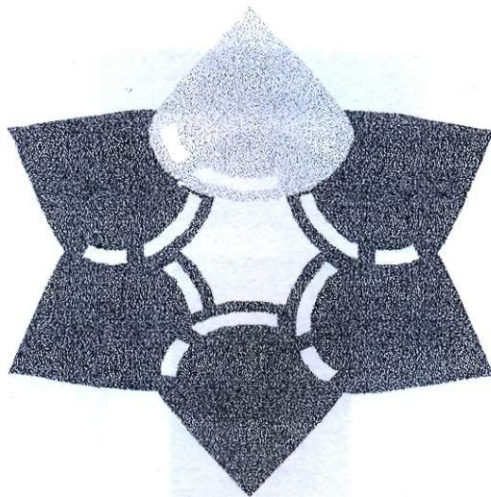


CARTORIO KLEIN 2º QF 110
Pacoti - Ceará - CEP: 61250-280
Antônio de Jesus de Jesus Filho
Fone: (85) 3333-1111
Fax: (85) 3333-1111
E-mail: klein@klein.com.br
Claudete de Jesus de Jesus
Escrevente - OAB/CE 11111



AGUA

Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga

ESTATUTO

da Escola de música terão início dia 10 de novembro.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou a reunião e eu própria Euny Ferreira da Silva, suplente de Secretária, lavei a presente ata que lida e aceita vai assinada por todos os presentes.

Guaramiranga, 22 de Outubro de 1997.

mãe Euny Ferris da Silva.

~~Francisca Eucarda Gurgel dos Santos~~

Francisca Eucarda Gurgel dos Santos

Francisca Eucarda Gurgel dos Santos

Francisco Gomes Bezerra

Margarida

José Cláudio Amaro Flor

Cláudio Heliana de Sousa Menezes

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE DE GUARAMIRANGA PARA MUDANÇA DO ESTATUTO DA ENTIDADE E INCLUSÃO DE NOVOS SÓCIOS.

Nos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 1998 a Assembleia Geral da Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga, reunida no Teatro Rachel de Queiroz avaliou e decidiu sobre a mudança do Estatuto da Entidade e inclusão de novos sócios.

Inicialmente, o presidente Luciano Gomes apresentou os nomes de Gutemberg Lima Alves e Francisco de Assis Beirreira Ramoço para serem os novos sócios efetivos da Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga. A Assembleia Geral acatou a sugestão com uma salva de palmas aos novos sócios e Luciano Gomes passou à leitura do Estatuto sugerido para substituir o que, atualmente rege a entidade, dadas suas necessidades de correção e ampliação de abrangência.

A leitura da proposta de novo estatuto deu-se de forma clara e pausada, permitindo a discussão de cada item do mesmo. Após toda a leitura e tendo a aprovação da Assembleia Geral,

O presidente Luciano Gomes solicitou que eu Maria Eury ²⁴ Fomara da Silva, transcrevesse a leitura do Estatuto na presente Ata.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE DE GUARAMIRANGA.

CAPÍTULO I

Da Entidade

SEÇÃO I

Da denominação, duração, sede, foro e fins.

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE DE GUARAMIRANGA doravante denominada AAVA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pela legislação competente e por Estatuto.

ART. 2º - A AAVA tem sede na Rua Joaquim Alves Nogueira, 51N, em-
to, em Guaramiranga - Ce, com foro jurídico na Comarca de Pacoti e atuação em todo o Estado do Ceará.

ART. 3º - São objetivos da AAVA:

I - Congregar pessoas que desenvolvam em Guaramiranga e/ou a fa-
vor deste município e de sua população, atividades artísticas, ar-
tisanais e educacionais;

II - Incentivar e apoiar a organização de artistas, artesãos e educa-
dores de Guaramiranga;

III - Desenvolver trabalhos de arte-educação com crianças e adolescentes
de Guaramiranga;

IV - Representar seus associados, perante a sociedade civil e o poder
público;

V - Planejar e executar projetos culturais.

ART. 4º - A fim de alcançar seus objetivos, a AAVA poderá:

I - Firmar contratos e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de qual-
quer natureza, sejam nacionais, internacionais ou estrangeiras.

II - Desenvolver atividades que visem sua auto-sustentação, desde que com-
patíveis com sua natureza jurídica, bem como destine eventuais
resultados, integralmente à manutenção e desenvolvimento da insti-
tuição;

III - Realizar outras operações legalmente admissíveis e que sejam com-
patíveis com sua natureza jurídica;

IV - Manter, eriar e/ou administrar equipamentos culturais.

SEÇÃO II

Dos Sócios

ART. 5º - São membros da AGUA:

I - Sócios fundadores;

II - Sócios efetivos; e

III - Sócios honorários.

ART. 6º - São sócios fundadores os que participaram da reunião de constituição da sociedade.

ART. 7º - São sócios efetivos os admitidos após a constituição da sociedade.

§ 1º - São requisitos indispensáveis para a admissão como sócio efetivo da AGUA:

I - Ser civilmente capaz;

II - Ter atuação nos campos da arte, artesanato ou educação;

III - Atuar, em seu ramo de atividade, em prol da cidadania, digo, em prol da dignidade da pessoa humana;

IV - Ser indicado por um membro da Associação; e

V - Receber aprovação da Assembleia Geral, em votação com maioria simples.

ART. 8º - São sócios honorários as pessoas que prestarem relevantes serviços a AGUA ou a qualquer das causas expressas em seus objetivos, desde que indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título de sócio honorário constitui-se na mais alta honraria atribuída pela AGUA a uma pessoa.

ART. 9º - São direitos dos sócios:

I - Fundadores e efetivos:

a) Participar com direito a voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) Propor atividades, metas e moções a serem submetidas à Assembleia Geral e demais instâncias deliberativas;

d) Requerer, a qualquer tempo, a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, esclarecimentos, vistas de documentos, atas, relatórios e similares;

e) Indicar candidato a sócio efetivo;

f) Convocar a Assembleia Geral, nos casos e formas previstos neste Estatuto;

g) Requerer sua desfiliação da AGUA.

II. Honorários:

a) Exibir publicamente o título;

b) Exercitar outras prerrogativas constantes do Regimento Interno.

§ 1º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

§ 2º - A AGUA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios financeiros ou materiais, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, por tais funções.

§ 3º - O sócio fundador que, sem motivo justificado, se afastar das atividades da AGUA, por mais de seis meses, conserva o título, mas perde os direitos constantes no caput do presente artigo.

§ 4º - O sócio efetivo que, sem motivo justificado, se afastar das atividades da AGUA, por mais de seis meses, perde o título e os direitos constantes no caput do presente artigo.

ART. 10 - São deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações normativas da sociedade, oriundas de suas instâncias;

II - contribuir regularmente com as prestações pecuniárias pela Assembleia Geral;

III - representar a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva fatos que prejudiquem a entidade.

IV - participar das reuniões da Assembleia Geral e, quando membro de algum outro órgão de poder da entidade, desempenhar com zelo, pontualidade e assiduidade as tarefas que ordinariamente lhe competem ou que extraordinariamente lhe forem atribuídas.

ART. 11 - O Regimento Interno da entidade definirá as condutas dos sócios ensejadoras de punição, a penalidade aplicável, o processo apurador, bem como o órgão competente para aplicá-la.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Poder.

ART. 12. - São órgãos de poder da AGUA:

- I - A Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

§ 1º. - As deliberações dos órgãos de poder da AGUA são tomadas por maioria simples de seus membros, desde que presente a maioria de seus membros, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer quantidade de presentes, ressalvadas as expressas exceções constantes neste Estatuto.

§ 2º. - Salvo disposição em contrário, constante do instrumento convocatório, as reuniões dos órgãos de poder da AGUA ocorrerão:

- I - 1 (uma) hora após a primeira convocação, para a Assembleia Geral;
- II - 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º. - Aquele que estiver investido na presidência de órgão de poder da AGUA, tem direito ao voto de desempate.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral.

ART. 13. - A Assembleia Geral, órgão máximo de poder da AGUA, é composta pelos sócios fundadores e sócios efetivos da entidade, competindo-lhe:

- I - deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, que venha ser submetido a sua apreciação;
- II - Ampliar, o rol de objetivos da entidade;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre as indicações a sócio efetivo e honorário;
- V - aplicar as penas de exclusão e perda de direitos aos sócios, observado o disposto no Art. 11 deste Estatuto;
- VI - deliberar sobre as contas anuais da Diretoria Executiva;
- VII - decidir sobre a necessidade de instaurar auditoria externa para exame das contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - estabelecer a forma e o valor de eventuais contribuições dos sócios.

o valor ultrapasse 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente;

X - alterar este Estatuto;

XI - exercer as demais competências constantes deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que respeita ao Inciso VII do presente artigo, a Assembleia Geral somente agirá por provocação do Conselho Fiscal.

ART. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, por convocação do Presidente, para:

- I - deliberar sobre pauta previamente proposta pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 1/3 dos sócios
- II - realizar, quando necessário, as eleições previstas nos incisos III e IV do artigo anterior.

ART. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios, para deliberar sobre assunto previamente pautado e de grande relevância para a entidade.

ART. 16 - Para as reuniões da Assembleia Geral, os sócios serão convocados com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º - A convocação deve conter, além da síntese da pauta, data, horário e local da reunião da Assembleia Geral.

§ 2º - Qualquer meio de comunicação é idôneo para cientificar os sócios da ABUA das reuniões da Assembleia Geral, enquanto que fique registrada, de forma indelevel, tal ciência.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

ART. 17 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo da ABUA, é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Tesoureiros

IV - Segundo Tesoureiro

V - Secretário

VI - Segundo Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de 3 (três) anos, a contar da efetiva posse, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva de membros da Diretoria Executiva, de modo a deixá-la com número inferior a três componentes, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para realizar a eleição dos substitutos, os quais apenas completarão o restante do mandato, que caberá aos substituídos.

Art. 18. Compete:

I. a Diretoria Executiva:

- a) estabelecer relações com outras entidades, públicas ou privadas;
- b) indicar a Assembleia Geral pessoas que possam receber o título de sócio honorário da AGUA;
- c) encaminhar, executar e cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) convocar reuniões da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) propor a Assembleia Geral o plano anual de trabalho;
- f) decidir questões internas atinentes ao próprio funcionamento, respeitando as deliberações da Assembleia Geral e os princípios gerais deste Estatuto;
- g) decidir questões urgentes e de relevantes interesse da sociedade, ad referendum da Assembleia Geral.
- h) exercer, digo, exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

II. ao Presidente:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) subscrever as correspondências da sociedade;
- d) zimar, com os demais membros da Diretoria Executiva, o balanço anual da entidade;
- e) convocar reuniões do Conselho Fiscal a partir de...

a prestação de contas;

- z) firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Tesoureiro ou, na ausência ou impedimento deste, com o Secretário;
- g) planejar, negociar, contratar e assinar contratos, comissões e demais acordos compatíveis com a natureza da sociedade;
- h) realizar as devidas prestações de contas e relatórios aos financiadores das atividades da entidade;
- i) coordenar e supervisionar todas as atividades da sociedade;
- j) divulgar a instituição;
- l) realizar a alienação de bens ou direitos pertencentes a sociedade, observado o disposto nos artigos 13, x e 19, II deste Estatuto;
- m) efetivar o disposto nos § 3º do Art. 20, deste Estatuto;
- n) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

III - ao Tesoureiro:

- a) realizar a gerência administrativo-financeira, compreendendo, entre outras atividades:
 1. registros contábeis;
 2. registros fiscais;
 3. registros e administração de pessoal;
- b) substituir o Presidente, nos casos de vacância e impedimento;
- c) zelar pelo cumprimento de contratos, acordos e comissões firmados pela instituição;
- d) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

IV - ao Secretário:

- a) executar todos os programas, projetos e atividades que envolvam alunos e demais destinatários
 1. seleção;
 2. cadastro;
 3. Admissão;
 4. alocação em turmas e horários;

6- avaliação.

7- exclusão.

- b) assessorar os projetos em execução ou a serem implantados.
- c) secretariar, pessoalmente ou por delegação, as reuniões da Assembleia Geral, inclusive registrando-as em ata;
- d) exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

V- Ao Vice-Presidente, Segundo Tesoureiro e Segundo Secretário substituir os titulares em caso de vacância e impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado aos membros da Diretoria Executiva prestar a AGUA, de forma remunerada, serviços artísticos ou de execução de projetos, paralelamente ao exercício das funções administrativas definidas neste Estatuto.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal.

ART. 19 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos na mesma data e para cumprimento de igual mandato da Diretoria Executiva, é o órgão de fiscalização da AGUA, tendo como competência:

- I- receber, conferir e emitir parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva.
- II- autorizar a alienação de bens e direitos pertencentes à sociedade, desde que o valor seja igual ou inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente.
- III- convocar reuniões extraordinária da Assembleia Geral, sempre que necessário a deliberação de assunto que vise garantir a unidade da sociedade e a integridade de seu patrimônio material e imaterial.
- IV- realizar o trabalho de fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e de aplicação de verbas;
- V- exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 17, deste

triar dos mesmos a exclusividade para ocupar cargos na Diretoria Executiva, bem como aquela que suprima ou altere o disposto no presente parágrafo.

CAPÍTULO V

Da dissolução da Sociedade.

ART. 22 - Salvo o disposto no inciso XIX, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, A AGUA somente poderá ser dissolvida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§1º - São legitimados a propor a dissolução da sociedade, os órgãos mencionados no §1º do artigo precedente.

§2º - A extinção somente será aprovada se neste sentido deliberarem, no mínimo, 9/10 (nove décimos) dos sócios da entidade.

ART. 23 - No caso de dissolução da AGUA, a Assembleia Geral que se reuniu para tal fim, destinará o patrimônio eventualmente resultante para entidade congênere, devida e simultaneamente registrada nos órgãos federal (Conselho Nacional de Assistência Social, ou outro que venha a sucedê-lo) e estadual cearense que monitoram atividades das entidades filantrópicas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais.

ART. 24 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

ART. 25 - A AGUA adotará um regimento interno o qual, para que produza efeito contra terceiros, deverá ser registrado no Cartório competente:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regimento de que trata o presente artigo será proposto pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, no prazo de 1 (um) ano, a contar do registro da presente alteração estatutária.

ART. 26 - O Regimento interno da AGUA definirá:

I - Obrigatoriamente:

a) O procedimento para requisição de direitos de sócio fundador, observado o disposto no § 3º do art. 9º do presente Estatuto,

b) a organização interna do Conselho Fiscal;

c) o disposto no art. 11 deste Estatuto.

II - facultativamente, sobre a criação de um Conselho Consultivo, sem poder deliberativo, formado por pessoas que apoiem as atividades da A6UA, mesmo que não tenham a qualidade de sócios.

ART. 27 - A atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficam nos seus cargos até a conclusão do mandato para que gozem seus direitos.

ART. 28 - Fica autorizada a Assembleia Geral aprovadora da presente reforma estatutária a prover os cargos para os órgãos de poder da A6UA, definidos no presente Estatuto.

ART. 29 - A presente reforma do Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerra a reunião, e tendo a Secretária atrasado-se para o início dos trabalhos, eu Maria Euny Ferreira da Silva, suplente de Secretária, lavrei a presente ata que lida e aceita vai assinada por todos os presentes.

Quaranámiranga, 02 de fevereiro de 1998.

Maria Euny Ferreira da Silva.

~~Francisca Vanilde Ferreira do Silva~~
Francisca Everarda Barreto dos Santos

Francisca Edina Bannito dos Santos.

Dona Emília Ferreira da Silva

Francisco Carlos Bezerra

Flávia Thais de

Antônio Gonçalves

Paulo de S. Reis Ferreira Paes

José Claudio Amaro Flor

Claudia Helena de Souza Menezes

Dona Lúcia Souza Sampaio

Colombina Lima Reis.

CARTÓRIO KLEIN-2º OFÍCIO
Apresentada hoje para registro
das 10:30 hs. às 11:00hs
Apontado no protocolo de nº
de ordem 127 e registrado as
fls. 89/93 do livro nº B-3
sob nº de ordem "127"
Dou fé.
Pacoti, 13 de 02 de 1998

CARTÓRIO KLEIN-2º OFÍCIO
Pacoti-Ceará - Telefone 325-1260
Antônio Carlos P. Klein Filho
Tabelião e Oficial
Varenka L. Fargino Klein
Escrevente Substituta
Claudenia Damasceno Campos
Escrevente Compromissada